



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL 013/22

PROPONENTE(S): José Freitas.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Obriga a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 013/22, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende obrigar a implantação de sistema de monitoramento eletrônico em atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, de fundições, de galpões de reciclagem, de compra e venda de sucata e de peças novas e usadas de veículos automotores e de aquisição, de estocagem, de comercialização e reciclagem de produtos.

Em seus argumentos, justifica que “Com o sistema de monitoramento eletrônico apresentado no presente Projeto de Lei, ficaria à disposição das autoridades competentes mais um mecanismo de intimidação a tal ilegalidade. Os equipamentos instalados nos acessos dos estabelecimentos comerciais, ao registrar em imagens quem circula por esses, facilitaria a identificação dos possíveis contraventores e, com isso, a proliferação do crime diminuiria, juntamente com as recorrentes falhas de abastecimento dos serviços cerceados pelo furto destes materiais. Sem contar o custo das empresas proprietárias que são obrigadas a repor o material furtado.”

É o relatório.

MÉRITO

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em seu artigo 38, compete à CUTHAB, examinar as proposições sob a ótica de “serviços públicos” e “atividades econômicas desenvolvidas no município”.

Considerando que é de competência concorrente entre União, Estados e Município a segurança pública e que é um direito o município de Porto Alegre, nos termos do art. 147, da LOM, o projeto em questão está dentro de uma política de serviços e de regulação de atividade econômica visando mitigar os efeitos decorrentes de crimes com a implantação de câmera de segurança.

Importante salientar que como a norma obriga o Município a implantar Câmeras, e é sabido que a toda criação de despesa, deve haver previsão de receita, importante seria que a proposição incluísse a aquisição de tais equipamentos à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Com essas adequações, sou pela aprovação.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 16/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481798** e o código CRC **3153BA97**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 236/22 – CUTHAB** contido no doc 0481798 (SEI nº 034.00020/2022-71 – Proc. nº 0026/22 – PLL nº 013/22), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/12/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483577** e o código CRC **3D352C75**.